

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2017
(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Altera a redação do artigo 215 do Código Penal Brasileiro, com a finalidade no aumento de pena.

O Congresso nacional decreta:

“Artigo 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. ”(NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil sofre todos os dias com o aumento indiscriminado da violência sexual. São várias as situações de violação da liberdade da vítima e entre os casos mais comuns está à violação sexual mediante fraude.

Nesta modalidade, o agressor se utiliza da inocência ou boa vontade da vítima para enganá-la e cometer as mais diversas agressões, e as consequências para as vítimas são severas e devastadoras, tendo os efeitos na esfera física e mental, a curto e longo prazos.

Segundo, dados da saúde (IPEA, 2014), dos casos de estupro no Brasil, 24% dos agressores das crianças são os próprios pais ou padrastos e 32% são amigos conhecidos da vítima. Ou seja, as pessoas mais próximas se utilizam dessa condição com a vítima para a prática deste tipo de agressão.

O nosso projeto busca justamente evitar e punir com mais severidade essas condutas que interferem na livre manifestação da vítima. Qualquer ato que ofusque o objetivo real do agressor, desfavorecendo a percepção da vítima tem que ser punido com mais rigor, pois o agressor gera uma confiança que inibe a possibilidade de defesa.

A aprovação deste projeto irá gerar maior segurança para a população brasileira, pois com o estabelecimento da pena de reclusão de 05 anos até 10 anos, haverá uma diminuição na possibilidade do infrator conseguir liberdade condicional e outros benefícios da progressão de regime e, com isso, evitará que o infrator volte a delinquir na sociedade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **LAUDIVIO CARVALHO**
Solidariedade/MG